



PROCESSO Nº 645/04

PROTOCOLO Nº 8.171.366-9/04

PARECER Nº 550/05

APROVADO EM 02/09/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO -  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 1217/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Presidente Castelo Branco - Ensino Fundamental e Médio, Município de Clevelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 736/02 (cf.fl.6-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual Presidente Castelo Branco – Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Estadual Presidente Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2002.

A escola encontra-se relacionada no anexo da Deliberação nº 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual” cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls.125 à 130-CEE).

O NRE de Pato Branco, através de sua Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo nº 298/03 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl.130-CEE).

## II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pato Branco (cf.fl.130-CEE) e Parecer nº 1929/04-CEF/SEED (cf.fl.133-CEE), opinamos pela:



PROCESSO Nº 645/04

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento;
- convalidação de todos os atos escolares praticados;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Presidente Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, Município de Clevelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 01 de setembro de 2005.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de setembro de 2005.